



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº. 2.113**  
**De 21 de dezembro de 2017.**

**Concede subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson Figueiredo, nº 725, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2018.

**§ 1º.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2018, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2017.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana